

"§5º Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, assumindo a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral o primeiro Substituto da Classe de Desembargador, pelo período remanescente do mandato em curso."

Art. 3º. Renumerar o § 5º do art. 2º da Resolução TRE-ES nº 147/2019, que passa a vigorar como § 6º:

"§6º No caso de recondução para o biênio seguinte, a antiguidade contar-se-á da data da primeira posse, mesmo que seja necessária a lavratura de um novo termo.

Art. 4º. O inciso III do art. 12 da Resolução TRE-ES nº 147/2019 passa vigorar com a seguinte redação:

"III - Assumir a Presidência do Tribunal, quando ocorrer a vacância do cargo na segunda metade do mandato, convocando nova eleição na hipótese de ocorrência da vacância na primeira metade do mandato, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo período remanescente do mandato em curso, em ambos os casos.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Junior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juíza Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela

Desembargadora Janete Vargas Simões

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 12/2025

PROCESSO SEI Nº 00007939-22.2024.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: *ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 43ª ZONA - MARATAÍZES (SEDE) E PRESIDENTE KENNEDY.*

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à *unanimidade de votos*, *DESIGNAR O EXMO. SR. DR. DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MARATAÍZES, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 43ª ZONA - MARATAÍZES (SEDE) E PRESIDENTE KENNEDY, PELO PRAZO BIENAL.*

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Junior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juíza Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela

Desembargadora Janete Vargas Simões

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600106-71.2024.6.08.0055

PROCESSO : 0600106-71.2024.6.08.0055 RECURSO ELEITORAL (Vila Velha - ES)

RELATOR : **Juiz Federal - Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

RECORRENTE : AVANÇA VILA VELHA[PP / REPUBLICANOS / PDT / MDB / PODE / PRD / DC / NOVO / PMB / AGIR / PSB / UNIÃO / PSD] - VILA VELHA - ES

ADVOGADO : CAMILA BATISTA MOREIRA (25799/ES)

ADVOGADO : FLAVIO CHEIM JORGE (262/ES)

ADVOGADO : HELVIO SOUZA ALVES JUNIOR (39057/ES)

ADVOGADO : LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (21748/ES)

ADVOGADO : MILENA MAGNOL CASAGRANDE (28910/ES)

ADVOGADO : SALISIA MENEZES PEIXOTO (36699/ES)

RECORRIDO : ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

ADVOGADO : JULIO CESAR DE SOUZA (19912/ES)

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº RECURSO ELEITORAL - 0600106-71.2024.6.08.0055 - Vila Velha - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

RELATOR: ALCEU MAURICIO JUNIOR

RECORRENTE: AVANÇA VILA VELHA[PP / REPUBLICANOS / PDT / MDB / PODE / PRD / DC / NOVO / PMB / AGIR / PSB / UNIÃO / PSD] - VILA VELHA - ES

Advogados do(a) RECORRENTE: MILENA MAGNOL CASAGRANDE - ES28910, CAMILA BATISTA MOREIRA - ES25799, SALISIA MENEZES PEIXOTO - ES36699, FLAVIO CHEIM JORGE - ES262-B, HELVIO SOUZA ALVES JUNIOR - ES39057, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS - ES21748

RECORRIDO: ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Advogados do(a) RECORRIDO: JULIO CESAR DE SOUZA - ES19912, RODRIGO FARDIN - ES18985

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Resolução TSE nº 23.608/2019, INTIMO o(a) Sr(a). ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO, através de seu(s) advogado(s) acima nominado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso ID nº 9486111.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

VITÓRIA-ES, 11 de março de 2025.

SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600025-59.2025.6.08.0000

PROCESSO : 0600025-59.2025.6.08.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Guarapari - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

IMPETRADO : JUÍZO DA 24a ZONA ELEITORAL DE GUARAPARI - ES

IMPETRANTE : PROGRESSISTAS (PP) - MUNICIPAL - GUARAPARI - ES

ADVOGADO : EDSON LOURENCO FERREIRA (30359/ES)